CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA AO PL Nº 763/2013

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 763/2013, que estabelece normas de garantia para a contratação e execução de serviços de manutenção e recomposição asfáltica em Salvador, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

EMENDA 01

Altera o art. 3º do PL nº 763/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. A garantia de que trata o artigo 2º ocorrerá da seguinte forma:

I – 02 (dois) anos, nos casos dos serviços rotineiros de manutenção asfáltica, e de outras formas de pavimentação;

II - 04 (quatro) anos, nos casos de implantação de novas vias;

III – 01 (um) ano, nos casos de serviços emergenciais".

EMENDA 02

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 3º do PL nº 763/2013.

JUSTIFICATIVA

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar as emendas propostas que têm por objetivo alterar a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 763/2013.

Pelo exposto, podemos concluir que a aprovação destas emendas se faz necessária para a regular tramitação do Projeto de Lei nº 763/2013 na Casa Legislativa do Município de Salvador, observados os aspectos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação das emendas ora apresentadas.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Vereador
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436